

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1 375, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

REAJUSTA VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI -  
DÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

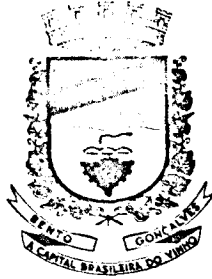
Art. 1º - Os níveis salariais dos professores mu-  
nicipais, regidos pelo Estatuto do Ma-  
gistério Público Municipal, passam a vigorar com base na  
tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
N-1	Cz\$ 1.769,00
N-2	Cz\$ 1.946,00
N-3	Cz\$ 2.139,00
N-4	Cz\$ 2.356,00
N-5	Cz\$ 2.597,00
N-6	Cz\$ 2.863,00

Art. 2º - Os níveis salariais dos professores mu-  
nicipais, regidos pela Consolidação das  
Leis do Trabalho passam a vigorar com base na tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CLT-N-I	Cz\$ 1.608,00
CLT-N-II	Cz\$ 1.769,00
CLT-N-5	Cz\$ 2.597,00

  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O membro do magistério público municipal CLT-N-II, quando contar com Licenciatura Plena em Pedagogia e exercer as funções de Especialista em Educação, nos termos do Inciso V, Art. 2º da Lei Municipal nº 924, de 03.08.79, terá o mesmo nível salarial do N-5, fixado no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os níveis salariais dos professores municipais, integrantes do Quadro em Extinção, passam a vigorar com base na seguinte tabela:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
M-1-I	Cz\$ 1.608,00

Art. 4º - Os proventos dos professores inativos serão revisados com base no reajuste concedido pela presente lei.

Art. 5º - As funções gratificadas constantes dos Artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 923, de 03.08.79, passam a vigorar com os seguintes valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR EM Cz\$</u>
FGE-1 e FGCLT-1	Cz\$ 96,48
FGE-2 e FGCLT-2	Cz\$ 110,95
FGE-3 e FGCLT-3	Cz\$ 125,50
FGE-4 e FGCLT-4	Cz\$ 139,97
FGE-5 e FGCLT-5	Cz\$ 154,44
FGE-6 e FGCLT-6	Cz\$ 173,74

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a contar de 01 de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oi -  
tenta e seis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

*[Handwritten signature]*

Secretário de Administração

*[Handwritten signature]*  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de ..... <i>leis</i> .....
n.º <i>1375</i> ..... à fl. <i>069</i> .....
..... <i>18</i> / <i>09</i> ..... / <i>1986</i> .....
<i>Delva</i>
Secretaria da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de ..... <i>leis</i> .....	
N.º <i>1375</i> ..... à Fl. <i>325</i> .....	
Em <i>18</i> / <i>09</i> / <i>86</i>	
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>P.074/86</i>
- Diretor Geral -	